



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 21.792.560/0001-04

ADM – 2021/2024

Rua Jose Vitor de Oliveira, 211 Bairro Givisiez CEP:36820-000

Tel:(32)3743-1500/1644/2194/2199

E-mail: susdivino@hotmail.com susdivino@gmail.com susdivino@yahoo.com.br

Divino - MG

Ofício n.º:574 /2024 SMS

Divino – MG, 12 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao requerimento de n.º 37/2023

Para: Câmara de Vereadores de Divino – MG.

Sr. Presidente,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO - MG, vem, por meio deste, responder à Vossa Senhoria e aos demais nobres Vereadores que integra esta honrada Casa Legislativa, aos apontamentos contidos no requerimento em epígrafe, haviado pelo Ilmoº Vereador, Sr. Leandro Rodrigues Santana, conforme a seguir aduzimos:

1 – Quanto à flexibilização da jornada de trabalho do ACS e ACE:

A Secretaria de Saúde informa que a jornada de trabalho dos Agentes de Saúde já tem uma flexibilidade devido a sua forma de trabalho individualizada e regionalizada.

Os Agentes que trabalham na zona rural são dispensado de aferir o ponto diariamente devido a inviabilidade de comparecimento ao posto de saúde de sua referência. Essa flexibilização leva em consideração ao que determina o artigo 7º, § 2º, II da Lei 11.350/2006.

Com base no mesmo dispositivo legal e com obsevância às recomendações
Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Vitor de Oliveira, 211 Tel: (32) 3743-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 21.792.560/0001-04

ADM – 2021/2024

Rua Jose Vitor de Oliveira, 211 Bairro Givisiez CEP:36820-000

Tel:(32)3743-1500/1644/2194/2199

E-mail: susdivino@hotmail.com susdivino@gmail.com susdivino@yahoo.com.br

Divino - MG

do Ministério Público, há a exigência de aferir o ponto dos agente da zona urbana, portanto ficará condicionado ao horário de funcionamento do seu setor de trabalho.

5 - Quanto ao horário diferenciado para o controle da jornada de trabalho: Quanto aos Agente de Combate de endemias, deve ser observado o horário de funcionamento dos setores públicos desta municipalidade bem como ao que dispõe a Lei 11.350/2006.

Considerando que sua unidade de saúde base funciona das 7h00min as 16h00min e a carga horária diária definida pelo Ministério da Saúde é de 8 horas diárias, que é igual 40 horas semanais, fica ineficaz a flexibilização fora da definição atual.

2 - Quanto à distribuição de protetor solar:

Quanto a este apontamento a Secretaria de Saúde estudará a possibilidade, necessidade e condições para a disponibilização aos agentes, desde que haja contribuição do Ministério da Saúde, por meio de disponibilização de verbas para o custeio.

3 - Quanto a distribuição de água:

Entende a Secretaria que esta necessidade está suprida visto que todas as unidades de saúde do qual os agentes estão vinculados, tem disponível água/bebedouro/refrigeradores com capacidade adequada a garantir o suprimento das necessidades dos seus colaboradores.

4 - Quanto a disponibilização de esfigmomanômetro e estetoscópio aos Agentes de Saúde:

A Secretaria entende que esta necessidade está suprida, pois todos os Agentes capacitados tem acesso aos instrumentos necessários ao desenvolvimento das

Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Vitor de Oliveira, 211 Tel: (32) 3743-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 21.792.560/0001-04

ADM – 2021/2024

Rua Jose Vitor de Oliveira, 211 Bairro Givisiez CEP:36820-000

Tel:(32)3743-1500/1644/2194/2199

E-mail: susdivino@hotmail.com susdivino@gmail.com susdivino@yahoo.com.br

Divino - MG

suas atividades típicas descritas na lei 11.350/2006.

5 - Quanto ao horário diferenciado para o controle da jornada de trabalho:

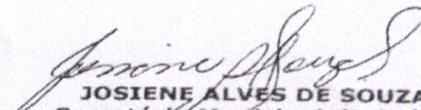
Primeiramente, insta consignar que a Secretaria de Saúde aplica o que determina a legislação vigente e a recomendação do Ministério Público com relação ao tema em tela.

Segundo, quanto a possibilidade flexibilidade de local para acesso ao ponto eletrônico, a Secretaria atende as necessidades de cada Agente, notadamente aos Agentes de Endemias, pois tem como base um único ponto, que é a Secretaria de Vigilância Sanitária, portanto, aos que moram mais distante deste setor, pode acesar o ponto mais próximo de sua residência, desde que seja previamente cadastrado, bastando, para tanto, a solicitação na Secretaria de Saúde.

Quanto aos Agentes de Saúde da zona urbana, por determinação da Lei 11.350/2006, sua atividade laborativa está vinculada à unidade de saúde de sua comunidade (Art. 6º da lei 11.350/2006), portanto, e por questão lógica, o ponto eletrônico mais próximo de sua residência é exatamente de sua unidade base, exceto aos agentes da zona rural, por serem dispensado de aferir o ponto eletrônico diariamente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de mais elevada estima e consideração.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


JOSIENE ALVES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Vitor de Oliveira, 211 Tel: (32) 3743-1500